

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA/ENTIDADE:

**CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE
SAO PAULO SABESP**

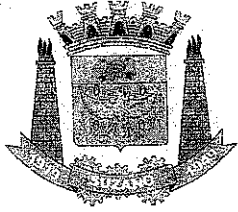
CNPJ: 43.776.517/0001-80

OBJETO:

Serviços de água e esgoto.



Câmara de
SUZANO



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

De: *Diretoria de Suprimentos e Patrimônio.*
Para: *Diretoria Jurídica.*

Data: 03/01/2022
C.I. 001/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

CÓPIA

Prezado Senhor,

Valho-me da presente para solicitar a v. senhoria que exare pareceres individuais sobre a possibilidade de contratação de determinados serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Informo que tais pareceres visam à contratação dos seguintes fornecedores:

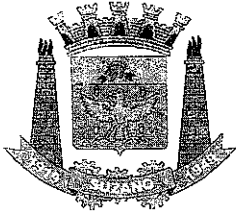
- I. **Empresa Bandeirante de Energia Elétrica S/A**, para o fornecimento de energia elétrica para esta edilidade;
- II. **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, para fornecimento de selos e pagamento com despesas postais;
- III. **Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, para o fornecimento de água e tratamento de esgoto;
- IV. **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP**, sucessora da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A, para assinatura de periódicos, fornecimento de boletim eletrônico e pagamento de despesas com publicações de interesse da Edilidade no Diário Oficial do Estado (DOE) de São Paulo; e,

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

1/2

*Recebido
Jurídica
10/11/22*



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CÓPIA

- V. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- VI. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – FUNDAÇÃO VUNESP, realização de concurso público;

Por derradeiro, encaminho cópia de documentação atinente.

Nada mais havendo, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Sem mais atenciosamente,


Alexandre Jaquel da Silva
Diretor

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA
MD. Diretor Jurídico
NESTA



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Leste - **ESCRITÓRIO REGIONAL DE SUZANO - MLMS**
Rua Benjamim Constant, 1980 - CEP 08674-010 - Suzano - SP
Tel. (11) 4748-6911 Ramal 207 - Fax Ramal 242
www.sabesp.com.br

MLMS-242/04

Suzano, 27 de Julho de 2004

Ilmo. Sr.

ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA

D.D: Chefe de Patrimônio da

Câmara Municipal de Suzano


S/Ref.: Ofício s/n.º datado em 21/07/04

Prezado Senhor,

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, vem respeitosamente através deste, em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria informar que, por força de Contrato de Concessão n.º DEJ 3/153 entabulado em 22/05/78, entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Suzano, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo, está autorizada a implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

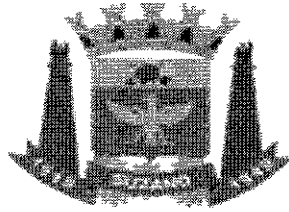
Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ARQ. CÁSSIO JOSÉ BARTH

Gerente de Divisão

/mags*



Câmara Municipal de **SUZANO**

PARECER JURÍDICO nº 005/DJ/2022

INTERESSADO: Diretoria de Compras Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

Versa o presente expediente sobre a consulta formulada a esta Diretoria Jurídica, por meio da CI nº 001/2022, feita pela Diretoria de Compras Suprimentos e Patrimônio, no que tange à legalidade da contratação direta DA **CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, para fornecimento de água e tratamento de esgoto, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93

É o relato do essencial. Opinamos.

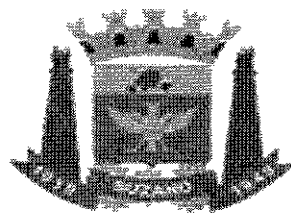
Inicialmente, cumpre informar que no dia 02/04/2021 foi publicado no Diário Oficial da União a Lei Federal 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Importa avaliar que a nova lei, nos termos do art. 193, se tornará obrigatória a partir de dois anos de sua publicação, ou seja, em 2023. Durante o período de dois anos, a contar da publicação oficial da nova legislação, as disposições da Lei 14.133/2021 coexistirão com as regras da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, exceto quanto às disposições penais da Lei 8.666/1993, que foram revogadas de imediato. Desta forma, os contratos vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Suzano permanecem sob a égide da Lei nº 8.666/93.

Por conseguinte, passamos a análise quanto a contratação direta nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista – Suzano - SP
Cep: 08675-225
[11] 4744 8000

1



Câmara Municipal de **SUZANO**

Cumpra-se a regra para a Administração Pública contratar com particulares é a realização prévia de processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "**ressalvados os casos especificados na legislação**".

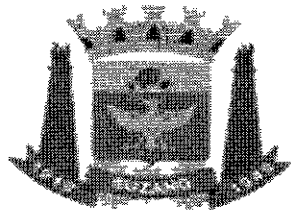
Cumpra-se analisar, no caso concreto, a possibilidade de contratação direta da **CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, se está diante de situação que se amolde apenas à hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, por inviabilidade de competição em razão do reconhecimento do privilégio estatal de exclusividade.

Acerca da exclusividade na prestação dos serviços, há nos autos declaração da SABESP, afirmando ser "fornecedora exclusiva dos serviços de abastecimento de água e coleta, afastamento/tratamento de esgoto no município de Suzano. Tal informação pode ser confirmada através da **LEI MUNICIPAL Nº 1.625, DE 26/10/1977, art. 1º**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de

2

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista – Suzano - SP
Cep: 08675-225
[11] 4744 8000



Câmara Municipal de **SUZANO**

concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

Resta, portanto, evidenciada que para a contratação dos serviços prestados com exclusividade pela SABESP, deverá ser feita a contratação direta através por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, pois para estes serviços não existe competição no mercado, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Vejamos:

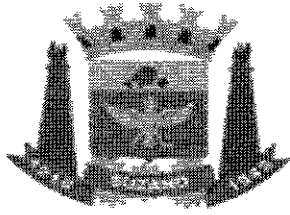
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Estando esclarecida a possibilidade de contratação direta da SABESP para serviços referentes ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, deve-se atentar se atendido, os requisitos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)



Câmara Municipal de
SUZANO

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Em sendo assim, obedecidas às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e diante do interesse público devidamente justificado, essa Diretoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25 *caput* da Lei Federal 8.666/93, podendo ser dado prosseguimento ao processo administrativo e seus atos subsequentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Suzano, 06 de janeiro de 2022.

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA

Diretor Jurídico

OAB/SP n.º 260.734

Ao

Ilmo. Senhor

ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA

Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio

NESTA



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Respaldado no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico nº 05/DJ/2022, de 06 de janeiro p.p., **RATIFICO** a presente inexigibilidade e **AUTORIZO** a correspondente despesa, de **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, empresa com sede e foro na Comarca da Capital.

Outrossim, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para a eficácia dos atos.

Publique-se e cumpra-se.

Suzano, 31 de janeiro de 2022.

Ver. **LEANDRO ALVES DE FARIA**
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1964, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 24 - 05 de fevereiro de 2022

Títular: Ana Paula Vilela da Silva, CPF 261.952.998-04.
Suplente: Hohana Kamila Moreira Bispo Firmino, CPF 433.885.968-75.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 9.157 de 26 de fevereiro de 2018, e modificações posteriores.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 04 de fevereiro de 2022, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 44853/22

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar LÁZARO TOMAS DE ALMEIDA, matr. PMS nº 03142; DIONÍSIO NUNES DE SOUZA, matr. PMS nº 014.826; e MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO matr. PMS nº 02.772; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos processos 13886/18 e 24353/18, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 24 de janeiro e 2022.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
CINTIA RENATA LIRA DA SILVA- Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a contratação e despesas decorrentes de EDP SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica - Parecer Jurídico: 003/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação e despesas decorrentes de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) - Objeto: Fornecimento de selos e pagamento com despesas postais - Parecer Jurídico: 004/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE S. PAULO - SABESP - Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos - Parecer Jurídico: 005/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a contratação e despesas decorrentes de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP), empresa pública que absorveu a extinta Imprensa Oficial do Estado S/A - Objeto: Assinatura de periódicos, fornecimento de boletim eletrônico e pagamento de despesas com publicações de interesse da Câmara Municipal de Suzano - Parecer Jurídico: 006/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a

contratação e despesas decorrentes de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) - Objeto: Realização de cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores da Câmara Municipal de Suzano - Parecer Jurídico: 007/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a contratação e despesas decorrentes de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - Objeto: Realização de cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores da Câmara Municipal de Suzano - Parecer Jurídico: 007/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a contratação e despesas decorrentes de FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (FUNDAÇÃO VUNESP) - Objeto: Realização de concurso público - Parecer Jurídico: 008/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 24, VIII e XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO: TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde RATIFICOU:

Dispensa de Licitação: com base no art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição dos materiais adesivo oral e filtro para prótese vocal - PA Nº: 737/2022 - CONTRATADA: ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - VALOR: R\$ 27.380,70 - DATA: 02 de fevereiro de 2022.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Suzano

CNPJ: 51.364.933/0001-07

PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO NÚMERO: 36

Estimativo DATA: 03-01-2022

DOTAÇÃO: 6 02.17.17.01.031.7040.4051.3.3.90.39.00 VLR.DOTAÇÃO: 50.000,00
 DIVISÃO: CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
 PROCESSO: 7/2022 CONTRATO: /-1 VENCIMENTO: FORMA PGTO.:
 LICITACAO: / NRO.MODALIDADE: MODALIDADE: IN-INEX. ART.25, I (8.666/1993)- RESERVA:
 FORNECEDOR: 35 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
 CNPJ/CPF: 43.776.517/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 ENDEREÇO: Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros -
 CIDADE: SAO PAULO - SP CEP: 05429000 TELEFONE:

Histórico: DESPESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO

Local Entrega: 71 - SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL

ITEM	QTDE	U/E	CÓD.	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1,00	UN		SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	50.000,00	50.000,00

Solicitante: EVELIN AGAPITO DE CAMPOS VEIGA	Ordenador da Despesa
Solicitação: 36	
Valor Anulado:	Valor Total Pedido: 50.000,00
(Cinquenta Mil Reais)	